



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 57/2020

Dispõe sobre a estrutura organizacional de funcionamento da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 2020, tendo em vista que o CONSUNI assumiu as competências do Conselho Gestor da Regional Goiânia, conforme Resolução CONSUNI N° 02/2020 e o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.037719/2019-96,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional de funcionamento da Escola de Veterinária e Zootecnia - EVZ da UFG, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 25 de setembro de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI N° 57/2020

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UFG

Art. 1º A ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA, Unidade Acadêmica da UFG que abriga os cursos de graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia e os programas de Pós-Graduação em Ciência Animal e em Zootecnia, tem EVZ como sigla oficial.

Art. 2º A EVZ apresenta a seguinte ordenação hierárquica: Conselho Diretor, Direção, Órgãos Complementares, Coordenações, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), Departamentos e Setores.

§ 1º A Direção da EVZ compreende: o(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a)

§ 2º São Coordenações da EVZ:

- I- Coordenação de Graduação do Curso de Medicina Veterinária;
- II- Coordenação de Graduação do Curso de Zootecnia;
- III- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;
- IV- Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;
- V- Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI- Coordenação de Ensino;
- VII- Coordenação de Pesquisa;
- VIII- Coordenação de Extensão;
- IX- Coordenação de Estágio;
- X- Coordenação de Intercâmbio Internacional;
- XI- Coordenação Administrativa.

§ 3º A EVZ apresenta dois departamentos:

- I- Departamento de Medicina Veterinária (DMV);
- II- Departamento de Zootecnia (DZO).

§ 4º. São órgãos complementares da EVZ:

- I- Hospital Veterinário (HV);
- II- Centro de Pesquisa em Alimentos (CPA);
- III- Fazenda Escola e Experimental EVZ/UFG (FEE);
- IV- Revista Ciência Animal Brasileira (CAB).

Art. 3º Cada departamento da EVZ tem um chefe e um vice, ambos docentes, escolhidos por eleição aberta (votação por manifestação), em reunião departamental ordinária, com mandato de dois anos, sendo permitida somente uma recondução, cujo resultado deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da EVZ.

Art. 4º Os departamentos da EVZ estão organizados em setores acadêmicos, de acordo com suas afinidades técnicas, pedagógicas e acadêmicas.

§ 1º O Departamento de Medicina Veterinária (DMV) apresenta a seguinte divisão em setores acadêmicos:

- I- Setor de Clínica e Cirurgia Animal;
- II- Setor de Inspeção e Tecnologia de Alimentos;
- III- Setor de Medicina Veterinária Preventiva;
- IV- Setor de Patologia Animal.

§ 2º O Departamento de Zootecnia (DZO) apresenta a seguinte divisão em setores acadêmicos:

- I- Avicultura de Corte;
- II- Avicultura de Postura;
- III- Bovinocultura de Corte;
- IV- Bovinocultura Leiteira;
- V- Caprino e Ovinocultura;
- VI- Equideocultura;
- VII- Aquicultura;
- VIII- Suinocultura;
- IX- Alimentos, Forragicultura e Pastagens;
- X- Fábrica de Ração;
- XI- Reprodução Animal;
- XII- Melhoramento Genético Animal;
- XIII- Agropecuária Sustentável.

§ 3º Cada setor acadêmico será coordenado por um chefe e seu vice, escolhidos por eleição aberta (votação por manifestação), em reunião departamental, com mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução, cujo resultado deverá ser homologado pelo Conselho Diretor da EVZ.

§ 4º Os setores poderão se subdividir livremente em laboratórios, núcleos de estudos e de pesquisa, setores de campo, grupos de pesquisa e outros subsetores.

§ 5º No caso das subdivisões previstas no parágrafo anterior, o coordenador ou chefe da respectiva estrutura será escolhido por votação dentro do setor e homologado pelo Departamento e pelo Conselho Diretor da EVZ.

§ 6º Os docentes serão alocados nos respectivos setores, de acordo com a área de atuação, podendo atuar em mais de um setor.

§ 7º O docente não pode atuar como chefe em mais de um setor, de forma concomitante.

§ 8º Para atender a expansão da EVZ, novos setores podem ser criados, desde que aprovados pelo respectivo departamento e pelo Conselho Diretor da EVZ.

Art. 5º Os órgãos complementares são constituídos com atribuições técnicas e científicas de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da EVZ.

§ 1º Os órgãos complementares deverão funcionar sob a governança de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor da EVZ.

§ 2º Os diretores dos órgãos complementares serão escolhidos por indicação da Direção da EVZ ou por meio de eleições para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O processo eleitoral será definido no regimento próprio de cada órgão complementar.

§ 4º Os docentes eleitos como Coordenador e Vice do CPA acumularão a função de chefia do Setor de Tecnologia e Inspeção de Alimentos.

§ 5º A revista científica CAB ficará ligada diretamente à Direção da EVZ e seu editor-chefe será escolhido pela Direção, ouvido o Conselho Editorial da Revista.

§ 6º O representante e suplente da revista CAB junto ao Conselho Diretor da EVZ serão escolhidos pelos pares, entre os membros do Conselho Editorial da Revista.

§ 7º A Fazenda Escola e Experimental ficará ligada diretamente à Direção da EVZ e seu coordenador será escolhido pela Direção e referendado pelo Conselho Diretor da EVZ.

§ 8º Novos órgãos complementares poderão ser criados, desde que possuam independência financeira e sejam aprovados pelo Conselho Diretor da EVZ, para posterior encaminhamento, apreciação e aprovação definitiva pelo órgão competente, de acordo com o Estatuto da UFG.

Art. 6º Os coordenadores e vice-coordenadores dos cursos de graduação serão indicados pela Direção da EVZ, considerando o perfil definido no Regimento Geral de Cursos de Graduação (RGCG) da UFG, e exercerão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 7º Para cada curso de graduação será estruturado um Núcleo Docente Estruturante (NDE) composto por no mínimo cinco professores, que terá a competência de atuar no contínuo processo de atualização e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, atribuições consonantes com a Resolução UFG que o normatiza.

§ 1º O NDE de cada curso será presidido, preferencialmente, pelo coordenador do respectivo curso.

§ 2º A duração dos mandatos dos professores no NDE será de três anos, sendo permitida somente uma recondução.

§ 3º A composição de cada NDE será escolhida pelo seu presidente, que indicará os nomes de, no mínimo, quatro professores para aprovação pelo Conselho Diretor da EVZ, permitindo a participação de apenas um professor de um mesmo setor acadêmico da EVZ.

§ 4º Caso o NDE seja composto por mais de cinco professores, a escolha dos demais membros (do sexto em diante) é livre, não se aplicando as restrições descritas no parágrafo anterior.

§ 5º É obrigatória à presença no NDE de cada curso de pelo menos um professor do outro departamento, ou seja, no NDE do curso de Zootecnia, deverá ter a participação de um professor do DMV e vice-versa.

§ 6º Recomenda-se fortemente a presença no NDE de professores representantes das unidades acadêmicas parceiras que ofertam regularmente disciplinas obrigatórias nos cursos de graduação da EVZ.

Art. 8º O Coordenador Administrativo da EVZ será um técnico-administrativo em educação escolhido pela Direção, responsável pelas ações ligadas a informatização, organização e métodos, gerência orçamentária e patrimonial, controle da manutenção de equipamentos, bem como outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da EVZ.

Art. 9º Os Coordenadores de Estágios dos cursos de graduação terão as funções inerentes do cargo e atribuições definidas no RGCG e serão escolhidos pela Direção da EVZ para exercer mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Um dos coordenadores será o membro titular e o outro o suplente no Conselho Diretor da EVZ, sendo essa função intercalada a cada ano.

Art. 10. Cada programa de Pós-Graduação *stricto sensu* criado na EVZ será gerido por um coordenador e vice, eleitos pelos pares, que deverão coordenar os respectivos programas de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UFG.

Art. 11. A Coordenação de ensino será composta por um docente do curso de Medicina Veterinária e um do curso de Zootecnia, que exercerão a função de organizar, planejar, operacionalizar e coordenar as atividades de ensino e serão indicados pela Direção, considerando o perfil definido em normas aprovadas pelo Conselho Diretor da EVZ e exercerão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo único. Um dos coordenadores será o membro titular e o outro o suplente no Conselho Diretor da EVZ, sendo essa função intercalada a cada ano.

Art. 12. O Coordenador e vice de Pesquisa terão as funções inerentes do cargo e atribuições de acordo com a Resolução de Pesquisa da UFG e serão escolhidos pela Direção da EVZ para exercer mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Na composição da Coordenação de Pesquisa é desejável a presença de um docente de cada Departamento.

Art. 13. O Coordenador e vice de Extensão da EVZ exercerão a função de organizar, planejar, operacionalizar e coordenar as atividades de extensão na EVZ e serão indicados pela Direção, considerando as atribuições definidas na Resolução de Extensão e Cultura da UFG, com mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo único. Na composição da Coordenação de Extensão é desejável a presença de um docente de cada Departamento.

Art. 14. Os programas/cursos de Pós-Graduação *lato sensu* criados na EVZ serão geridos por um coordenador e vice, escolhidos considerando a carga horária e regularidade de oferta e deverão coordená-los de acordo com as normas vigentes do MEC, da CAPES e da UFG.

Parágrafo único. Um representante desses cursos, preferencialmente o de maior corpo docente, escolhido entre os coordenadores, terá direito a uma vaga no Conselho Diretor da EVZ e a escolha será referendada pela Direção para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 15. O Coordenador e vice de Intercâmbio Internacional da EVZ exercerão a função de organizar, planejar, operacionalizar e coordenar todas as atividades internacionais de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e serão indicados pela Direção, considerando o perfil definido em normas aprovadas pelo Conselho Diretor da EVZ e exercerão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 16. A Gerência de Campo ficará diretamente ligada a Direção, com a atribuição de executar, organizar, operacionalizar e coordenar as atividades de campo e o seu Gerente será indicado pela Direção da EVZ.

Art. 17. O Conselho Diretor (CD) da EVZ será composto pelas coordenações da EVZ, chefes dos departamentos, diretores/coordenadores de órgãos e representações de servidores técnicos administrativos e de estudantes da EVZ.

§ 1º A composição do CD da EVZ terá os seguintes membros:

- I- Diretor, como Presidente;
- II- Vice-Diretor;
- III- Chefe do Departamento de Medicina Veterinária;
- IV- Chefe do Departamento de Zootecnia;
- V- Coordenador do Curso de Medicina Veterinária;
- VI- Coordenador do Curso de Zootecnia;
- VII- Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal;
- VIII- Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia;
- IX- Representante dos Cursos de *Lato Sensu*;
- X- Coordenador de Ensino;
- XI- Coordenador de Pesquisa;
- XII- Coordenador de Extensão;
- XIII- Coordenador de Estágio;
- XIV- Coordenador de Intercâmbio Internacional;
- XV- Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica;
- XVI- Diretor do HV;
- XVII- Coordenador do CPA;
- XVIII- Representante da Revista Ciência Animal Brasileira;
- XIX- Coordenador da FEE;
- XX- Um (01) Representante Estudantil do Curso de Medicina Veterinária (Escolha do Centro Acadêmico do curso de Medicina Veterinária);

- XXI- Um (01) Representante Estudantil do Curso de Zootecnia (Escolha do Centro Acadêmico do curso de Zootecnia);
- XXII- Um (01) Representante Estudantil dos Cursos de Pós-Graduação (Escolha entre os alunos de PG da EVZ);
- XXIII- Três (03) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos.

§ 2º A totalização da composição do CD perfaz um total de vinte e cinco (25) membros, sendo dezoito (18) professores, quatro (04) servidores técnicos administrativos e três (03) estudantes, atendendo ao Estatuto da UFG, que estabelece que no mínimo, 70% dos membros do CD sejam de professores da UFG.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.

Art. 19. Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da EVZ/UFG.

ORGANOGRAMA DA EVZ

